

**DECRETO N. 2.335, DE 10 DE JULHO DE 2015**

***Acrescenta ao Decreto Municipal n. 2.061, de 1º de novembro de 2013 um Anexo Único, denominado Termo de Autorização.***

O Arq. Urb. **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que de acordo com o art. 8º, do Decreto Municipal n. 2.061/13, deferido o pedido, as partes deverão celebrar Termo de Autorização, onde o interessado assumirá todas as obrigações e encargos pela autorização concedida;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica acrescido ao Decreto Municipal n. 2.061, de 1º de novembro de 2013, um Anexo Único denominado Termo de Autorização.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de julho de 2015. (PA n. 2705/13)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

## ANEXO ÚNICO

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 68.020.916/0001-47, com sede à R. \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_, no Bairro \_\_\_\_\_, em Bertioiga/SP, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **PREFEITO**, \_\_\_\_\_, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e de outro lado o/a \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_, no Bairro \_\_\_\_\_, em Bertioiga/SP, neste ato representada pelo seu(a) \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG n. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, residente à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, no Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/SP, doravante denominado apenas **ENTIDADE**, considerando que através do processo administrativo n. \_\_\_\_\_, foram atendidas as disposições da Lei Municipal n. 1.082, de 05 de julho de 2013 e do Decreto n. 2.061 de 1º de novembro de 2013, tem entre si justo e avençado o presente Termo de Autorização de Permissão de Uso de Área Pública, conforme as cláusulas e condições seguintes:

I – O **MUNICÍPIO** confere à **ENTIDADE** através do presente instrumento autorização para acesso controlado ao tráfego de veículos mediante identificação dos seus condutores, conforme o projeto aprovado pela \_\_\_\_\_ e que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

II - Fica permitido, a título precário, o uso de área pública para a instalação de portarias, guaritas e abrigos para guardas, bem como, no caso de bolsões ou ruas sem saída a instalação de cavaletes, correntes ou de qualquer outro meio físico, respeitando-se os parâmetros construtivos estabelecidos na legislação municipal de uso e ocupação do solo e restrições ao direito de construir, bem como as normas de trânsito que garantam o acesso de veículos especiais e a segurança de motoristas, pedestres e usuários da edificação a ser construída.

III - No caso de portais deverão ser observadas as dimensões da largura e altura de afastamentos da via pública que permitam o tráfego de veículos de grande porte, tais como carros guindastes, viaturas de bombeiros, e outros.

IV - Todas as despesas com o fechamento das divisas das áreas, que não poderá impedir o fluxo normal de veículos na malha viária existente e nem impedir o acesso de pedestres ou veículos não residentes na área, após identificação, correrá por conta da **ENTIDADE** beneficiada.

V - O controle de acesso de veículos em bolsões e ruas sem saída está restrito aos veículos não autorizados e não aos seus condutores ou passageiros, que poderão como pedestres ter livre acesso às vias públicas sem qualquer necessidade de identificação.

VI - Em nenhuma hipótese, sob qualquer pretexto, os pedestres ou ciclistas serão impedidos de livre trânsito nas áreas de acesso controlado, não podendo ser exigidos destes qualquer documento pessoal com o intuito de identificá-lo ou inibi-lo. A comprovação do descumprimento desta determinação acarretará o cancelamento da autorização concedida.

VII - É vedado impedir o acesso, tráfego e permanência de veículos autorizados pelos moradores, oficiais, de empresas concessionárias de serviços públicos ou de empresas privadas de serviços essenciais aos loteamentos, bolsões ou as ruas sem saída.

VIII - Fica a **ENTIDADE** responsável pelo pagamento dos eventuais tributos ou taxas lançados em razão das obras ou adaptações feitas no local para viabilizar o fechamento e controle de acesso.

IX - É de responsabilidade exclusiva da **ENTIDADE** os métodos empregados na identificação ou cadastramento das pessoas ou veículos que tiverem acesso a área, ficando o **MUNICÍPIO** excluído de qualquer responsabilidade nesse sentido.

X - A presente autorização tem prazo indeterminado de vigência, podendo, todavia, ser revogada pelo **MUNICÍPIO**, mediante Notificação, quando houver descumprimento das cláusulas previstas neste Termo ou quando o interesse público, devidamente justificado, o exigir.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos de direito.

Bertioga, \_\_\_\_\_ . (PA n. \_\_\_\_\_)

\_\_\_\_\_  
**Prefeito do Município**

\_\_\_\_\_  
**Representante da Entidade**

Testemunhas:

1ª) \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_